

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 – MPC/PA, para prestação de serviços de alimentação, que entre si celebram, de um lado, como MPC/PA, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, e de outro, como CONTRATADA, a empresa M C Xerfan Recepções ME, como a seguir se declara**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 766, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-145, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ou MPC/PA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, Dr. GUILHERME DA COSTA SPERRY, CPF/MF Nº 003.970.749-05, e a empresa M. C. XERFAN RECEPÇÕES ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.332.940/0001-00, estabelecida à Rua Veiga Cabral, nº 1212-A, bairro Batista Campos, CEP: 66.023-620, Belém/PA, telefones (91) 3241-4507 e 3225-1086, e-mail: asmulatas@yahoo.com.br, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RUTH HELENA DA CRUZ XERFAN, CPF nº 093.802.052-87, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

**1.1.** O presente Contrato tem origem na adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 034/2021-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculado ao **Processo nº 050/2021-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 6563/2021)** e na **Ata de Registro de Preços 049/2021-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93; a Lei Estadual nº 5.416/87; o Decreto Federal nº 7.892/2013; e o Decreto Estadual nº 991/2020, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem; bem como ao Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços publicado no DOE nº 34.865, de 15/02/2022 e seu Anexo I, constantes dos autos do processo PAE nº 2021/1389500 – MPC/PA.

**1.2.** Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços de alimentação**, conforme Quadro de Necessidades que constitui o Anexo I do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 049/2021 – MP/PA, constante no processo nº **2021/1389500 – MPC/PA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO**

**3.1.** O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 67.317,00 (Sessenta e sete mil, trezentos e dezessete reais)**, nos termos e condições dispostos no Termo de Referência e na proposta da Contratada, datada de 02/12/2021, nas especificações, quantidades e preços unitários a seguir informados:

Tipo / Opção	Preço Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total Por opção
<b>Item 2: 12807 Descrição: Buffet Coquetel 2</b> , com 21 itens de alimentos e Bebidas.	<b>R\$ 27,54</b>	300	R\$ 8.262,00
<b>Item 3: 12807 Descrição: Buffet Coquetel 3</b> , com 26 itens de alimentos e Bebidas.	<b>R\$ 40,00</b>	500	R\$ 20.000,00
<b>Item 7: 12807 Descrição: Buffet Almoço 1</b> , com 9 itens de alimentos e Bebidas	<b>R\$ 58,50</b>	400	R\$ 23.400,00
<b>Item 8: 12807 Descrição: Buffet Almoço 2</b> , com 24 itens de alimentos e Bebidas	<b>R\$ 67,80</b>	100	R\$ 6.780,00
<b>Item 10: 12807 Descrição: Buffet Sobremesa grande</b> Bolo/pudim/mousse/torta/similares	<b>R\$ 290,00</b>	15	R\$ 4.350,00
<b>Item 11: 12807 Descrição: Buffet Torta Fria</b>	<b>R\$ 230,00</b>	15	R\$ 3.450,00
<b>Item 24: 12807 Descrição: Buffet Refrigerante</b>	<b>R\$ 43,00</b>	25	R\$ 1.075,00
<b>Valor Total Estimado: sessenta e sete mil, trezentos e dezessete reais</b>			<b>R\$ 67.317,00</b>

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de qualquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Contratante valer-se-á de recursos orçamentários na seguinte função programática:

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000 / 01.032.1493.8748.0000 / 01.032.1493.8957.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças e Planejamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no Banco Banpará, Agência nº 0011, Conta Corrente nº 310136-3, após o recebimento definitivo do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

5.2. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.



5.2.1. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o **ATESTO** a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.2.2. O **CONTRATADO** deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

5.3. O **CONTRATADO** deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.3.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.3.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.3.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.3.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.3.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o **CONTRATADO** adote medidas necessárias, visando a regularização dos documentos, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. Nos preços cobrados, deverão estar incluídas todas as despesas com seguro, uniforme, salário, encargos sociais, impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços.

5.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

5.7. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \times \frac{N}{365}$   $I = (6/100) \times \frac{365}{365}$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

## CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**7.1.** O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

**7.1.1.** Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público de Contas do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

**7.1.2.** A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

**7.1.3.** Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

**7.1.4.** O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

**7.2.** Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

**7.3.** Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA**

**8.1.** Prestar o serviço de acordo com horário e data estabelecidos pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato.

**8.2.** O **CONTRATADO** deverá prestar serviço no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, dentro da Região Metropolitana de Belém.

**8.3.** Fornecer o objeto de acordo com horário e data estabelecidos pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência.

**8.4.** No prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, será expedido o pedido de fornecimento estabelecendo a quantidade e a opção almejada, bem como o horário e local de entrega, sempre na Região Metropolitana de Belém.



8.5. O local de entrega, preferencialmente, será no Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, situado à Avenida Nazaré, 766, Nazaré, Belém/PA. No caso de mudança de local, o mesmo será indicado conforme estabelece o item anterior.

8.6. O **CONTRATANTE**, por motivo de força maior ou caso fortuito, terá o prazo de até 12 (doze) horas anterior ao evento, para informar o cancelamento ou alteração do pedido.

8.7. A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo com o pedido de fornecimento nos seguintes prazos, sob pena das sanções previstas no contrato:

8.7.1. Louças e utensílios – 03 (três) horas antes do evento.

8.7.2. Alimentos Perecíveis - 01 (uma) hora antes do início do evento.

8.7.3. Apresentação da equipe de trabalho – 01 (uma) hora antes do início do evento.

8.8. A qualidade e pontualidade na entrega do serviço de alimentação por parte da contratada deverão ser cumpridos sob pena de sanções contratuais.

8.9. O **CONTRATADO** deverá apresentar cardápio por e-mail, em até 8 horas após a solicitação de atendimento, com as variações de doces, salgados, pratos, ficando a cargo do **CONTRATANTE** em tempo hábil a escolha de tais variações, para que seja evitada repetição.

8.10. No fornecimento de todas as opções de alimentação, a empresa deverá disponibilizar, obrigatoriamente, todo o instrumental técnico para a esmerada disponibilização dos serviços, tais como - réchauds, talheres de inox, pratos e xícaras de porcelana fina, taças de vidro de ótima qualidade entre outros, garçons (1 para cada 20 convidados), toalhas de mesa individuais e de banquete, mesas de buffet, guardanapos de papel e/ou de pano e outros que se fizerem necessários, de acordo com a solicitação da fiscalização.

8.11. Os garçons deverão apresentar experiência comprovada na função e devidamente uniformizados, adequados a eventos solenes - composto de calça e sapatos pretos, camisa manga longa e blazer brancos e gravata borboleta preta ou dólmã branco com calça e sapatos pretos para o sexo masculino e uniforme similar adequado para o sexo feminino.

8.12. O **CONTRATADO** deve possuir transporte próprio, locado, subcontratado ou terceirizado, adaptado para locomoção e conservação, com higiene e segurança, dos alimentos;

8.13. O **CONTRATADO** deve possuir cozinha na Região Metropolitana de Belém, local onde será produzido/manipulado os alimentos que serão fornecidos;

8.14. Quando julgar necessário, o **CONTRATANTE** solicitará ao **CONTRATADO** a degustação do cardápio escolhido, dois dias antes da realização do evento, em local da produção do mesmo.

8.15. A empresa deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, galheteiro com azeite extra virgem, sal, açúcar, adoçante, queijo parmesão e similares.

8.16. A desmontagem de toda a estrutura e retirada dos objetos deverá ser feita no prazo máximo até 24h (vinte e quatro horas) contados do término do evento ou quando da solicitação e necessidade;

8.17. A prestação do serviço, não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8.18. Na hipótese do **CONTRATADO**, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não puder fornecer o objeto, deverá comunicar o fato ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, por escrito, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

8.19. Os serviços de alimentação deverão obedecer aos cardápios estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, e primar pela qualidade dos produtos que atenderão aos membros, servidores,



autoridades e convidados, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária e demais órgãos afins, cujo quantitativo e especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, considerados, sobretudo, os princípios da economicidade e qualidade.

**8.20.** O recebimento do objeto pela **FISCALIZAÇÃO** se dará em duas etapas:

- a) Recebimento provisório: imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações trazidas neste Termo.
- b) Recebimento definitivo: no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

**8.21.** A entrega do serviço pela empresa e o seu recebimento pelo **CONTRATANTE** não implica sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal correspondente.

**8.22.** Verificada a incompatibilidade do serviço ofertado com o exigido em licitação ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, será o **CONTRATADO** obrigado a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.23.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve(m), o **CONTRATADO** submeter os fatos, por escrito, ao **SERVIDOR E/OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do serviço.

**8.24.** Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

**9.2.** O prazo de vigência do contrato só poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Sem que a isto limite seus direitos, terá o **CONTRATANTE** as seguintes garantias:

**10.1.1.** Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento.

**10.1.2.** Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

**10.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **CONTRATANTE** responsável pelos seguintes itens:

**10.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO** no prazo estipulado.

**10.2.2.** Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada.

**10.2.3.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do serviço.

**10.2.4.** Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos serviços empenhados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados.



**10.2.5.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

**10.2.6.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**11.1.** Sem que a isto limite suas garantias, o **CONTRATADO** terá os seguintes direitos:

**11.1.1.** Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.

**11.1.2.** Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações.

**11.1.3.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções.

**11.1.4.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

**11.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **CONTRATADO** responsável pelos seguintes itens:

**11.2.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para prestar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados.

**11.2.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

**11.2.3.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MPC/PA.

**11.2.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante o prazo de fornecimento.

**11.2.5.** Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução.

**11.2.6.** Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com o **CONTRATANTE** a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**11.2.7.** Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, o **CONTRATADO** deverá comunicar por escrito ao **CONTRATANTE**, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.



11.2.8. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.8.1. **regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.8.2. **regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.8.3. **regularidade Trabalhista**;

11.2.8.4. **cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **CONTRATADO** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2.10. O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.11. Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF), para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados neste instrumento.

11.2.12. Substituir, sempre que exigido peoa **CONTRATANTE**, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa até o início do evento.

11.2.13. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais mobilizados para a execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.

11.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.2.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.2.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso.

11.2.17. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Instituição para a execução dos serviços.

11.2.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

11.2.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

11.2.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



**11.2.22.** Refazer os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

**11.2.23.** Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

**11.2.24.** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

**11.2.25.** O **CONTRATADO** deve possuir Representante na Região Metropolitana de Belém para operacionalização dos serviços. Os contatos do representante (telefone, e-mail e endereço) deverão ser fornecidos quando da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

### **12.2. ADVERTÊNCIA**

**12.2.1.** Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais ao **CONTRATANTE**.

### **12.3. MULTA**

**12.3.1.** De 0,33% ao dia até o limite máximo de 0,5%, sobre o valor total do lote adjudicado, nos casos de **atraso injustificado nos prazos de assinatura da Ata de Registro de Preços**.

**12.3.1.1.** Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

**12.3.2.** De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total do contrato, nos casos de **atraso injustificado nos prazos de assinatura do Contrato**.

**12.3.2.1.** Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

**12.3.3.** De 5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de **atraso injustificado nos prazos de:**

- I. Retirada/aceite da nota de empenho;
- II. Prestação do serviço;
- III. Apresentação do(s) garçom(ns) para prestação do serviço;
- IV. Entrega dos materiais necessários para prestação do serviço;
- V. Retirada dos materiais necessários para prestação do serviço;
- VI. Entrega do cardápio.

**12.3.4.** A não prestação/substituição dos serviços, ou a falta de entrega/substituição dos materiais necessários ao serviço, ou ainda a falta de garçons necessários ao serviço no início do evento, sem justificativa aceita pela Administração, serão considerados como inexecutados total ou parcialmente;

**12.3.5.** De 10%, sobre o valor total do lote adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços.

**12.3.6.** De 20%, sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.



**12.3.7.** De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- II. Não entrega dos coquetéis até o início do evento, desde que caracterize inexecução parcial do objeto;
- III. Não substituição dos coquetéis recusados até o início do evento, desde que caracterize inexecução parcial do objeto;
- IV. Não chegada do(s) garçom(ns) até o início do evento, desde que caracterize inexecução parcial do objeto;
- V. Não entrega dos materiais necessários para o serviço até o início do evento, desde que caracterize inexecução parcial do objeto;
- VI. Não entrega do cardápio até o início do evento, desde que caracterize inexecução parcial do objeto;
- VII. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.

**12.3.8.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**12.3.9.** De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

**12.3.10.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**12.3.11.** Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

#### **12.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E CONTRATAR**

**12.4.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPC/PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

#### **12.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**12.5.1.** O **CONTRATANTE** poderá sancionar a licitante ou contratada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no Estado do Pará e, conseqüente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais da licitante/contratada que realizar alguma das seguintes condutas: a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; b) Não entregar a documentação exigida no edital; c) Apresentar documentação falsa; d) Causar o atraso na execução do objeto; e) Não manter a proposta; f) Falhar na execução do contrato; g) Fraudar a execução do contrato; h) Comportar-se de modo inidôneo; i) Declarar informações falsas; e j) Cometer fraude fiscal.

#### **12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**12.6.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto que configure ilícito penal, garantida a prévia defesa, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinarem sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**12.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.10.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido:

**13.1.1.** Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**13.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação.

**13.1.3.** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**13.2.** No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2022.

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**

Procurador Geral de Contas do Estado do Pará  
Contratante

*Ruth Helena da Cruz Xerfan*

**RUTH HELENA DA CRUZ XERFAN**  
M. C. XERFAN RECEPÇÕES ME  
Contratada





Testemunhas:

---

Nazaré do Socorro Gillet das Neves  
CPF 210.805.342-53

---

Samuel Almeida Bittencourt  
CPF 009.741.353-48

EM 25/02/2022 09:14 (Hora Local) - Aut. Utima Assinatura: 68BC780BDA608607.30DC74CA525CA0BC.FE73D14A5CA336B7.DB816E367704379C ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)



## RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Merecimento, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

MATRÍCULA	NOME	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR MERECIMENTO			A CONTAR DE:
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0100298	ANA MARIA DA MOTTA GARCIA	Auxiliar Técnico de Controle Externo-Administrativo -TCE -CA-401	D	2	Auxiliar Técnico de Controle Externo-Administrativo -TCE -CA-401	D	3	26/01/2022

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

**Protocolo: 766109**

## LICENÇA PRÊMIO

## PORTARIA Nº 38.124, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de expediente protocolizado sob o nº 003632/2022.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora NAZARÉ DA GRAÇAS GOMES NASCIMENTO, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0178810, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06-12-2015/2018 nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 09-03 a 07-04-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 765947**

## APOSENTADORIA

## PORTARIA Nº 38.123, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição o servidor RAIMUNDO CALDAS BATISTA, matrícula nº 0100464, no cargo de Auditor de Controle Externo - Direito TCE-CT-603, Classe D, Nível 01, a partir de 01-03-2022, de acordo com o arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º, 2º, 3º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional nº 77/2019, art.131, parágrafo 1º, inciso IX e art. 140, inciso III da Lei nº 5.810/94, art. 28, inciso I da Lei nº 8.037/2014, tendo em vista o que consta do expediente eletrônico nº 001016/2022, com provento mensal de R\$ 18.389,28 (dezoito mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

**Protocolo: 766105**

## PORTARIA Nº 38.122, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente por tempo de contribuição a servidora PATRICIA REGINA ALEIXO FARIAS, matrícula nº 0961361, no cargo de Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis TCE-CT-603, Classe D, Nível 04, a partir de 01-03-2022, de acordo com os arts. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003; 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 49/2005; arts. 114, 131, parágrafo 1º, inciso XII da Lei nº 5.810/94, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 77/2019; artigo 28, I da Lei 8.037/2014, tendo em vista o que consta do expediente nº 000253/2022, com provento mensal de R\$ 55.584,99 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Conselheiros deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1998, combinado com o § 2º do art. 39 da Constituição do Estado do Pará.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

**Protocolo: 766055**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

## CONTRATO

## Extrato de Contrato

## Nº do Contrato: 05/2022 - MPC/PA

Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 049/2021-MP/PA. Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e M. C. Xerfan Recepções ME (CNPJ 05.332.940/0001-00) Objeto do Contrato: prestação de serviços de alimentação.

Vigência: 24/02/2022 a 24/07/2022.

Valor do Contrato: R\$ 67.317,00 (Sessenta e sete mil, trezentos e dezessete reais). Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000/01.032.1493.8748.0000/01.032.1493.8957.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000. Foro: Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data da assinatura: 24/02/2022

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 766133**

## Extrato de Contrato

## Nº do Contrato: 04/2022 - MPC/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 01/2022-MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Corp Travel Viagens e Turismo Corporativo Eirelli (CNPJ 05.929.934/0001-26)

Objeto: Contratação de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Vigência: 24/02/2022 a 24/02/2023.

Valor do Contrato: R\$ 125.990,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais).

Dotação orçamentária:

01.032.1493.8515.0000	4.483,63
01.032.1493.8748.0000	67.254,45
01.032.1493.8752.0000	9.415,62
01.032.1493.8957.0000	44.836,30

Foro: Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data da assinatura: 24/02/2022

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 766142**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

## DESIGNAR SERVIDOR

## PORTARIA Nº 0781/2022-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de consecução dos objetivos do Grupo de Trabalho de Execução Penal e Sistema Penitenciário - GTEPSP, criado pela PORTARIA Conjunta nº 001/2017-MP/PJG-CGMP, de 11/01/2017, publicada no D.O.E. de 12/01/2017; e, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 021/2022/MP/PJG/CAO-CRIMINAL, de 18/02/2022, protocolizado no "SIP" sob o nº 2385/2022, em 18/02/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO BATISTA DE ARAÚJO CAVALLEIRO DE MACEDO JUNIOR para, sem prejuízo de suas atribuições, em substituição à Promotora de Justiça BRUNA REBECA PAIVA DE MORAIS, compor o Grupo de Trabalho de Execução Penal e Sistema Penitenciário - GTEPSP, a contar de 21/02/2022, até ulterior deliberação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 25 de fevereiro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 0782/2022-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 005/2022/CMP/RA/BA, de 18/02/2022, protocolizado no "SIP" sob o nº 2375/2022, em 18/02/2022,